



Tribunal de Contas



Proc. n.º 40/06 - AUDIT

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 12/07



(Gerência de 2005)

2ª SECÇÃO





ÍNDICE

	P	ág.
ÍNDICE	DE QUADROS	3
RELAÇÂ	ÃO DE SIGLAS	4
SUMÁR	IO EXECUTIVO	5
NOTA PI	RÉVIA	5
PRINCIP	AIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
RECOME	NDAÇÕES	7
1 INTI	RODUÇÃO	8
1.1 NA	TUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO	8
1.2 FUN	NDAMENTOS E OBJECTIVOS DA ACÇÃO	8
1.3 ME	TODOLOGIA UTILIZADA	9
1.4 CO	NDICIONANTES E LIMITAÇÕES	9
	ATÓRIO DA AUDITORIA DA IGF	
	ATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	
1.7 DEI	MONSTRAÇÃO NUMÉRICA	11
	NTRADITÓRIO	
2 AUE	OITORIA FINANCEIRA AO IHMT	.12
2.1 BRI	EVE CARACTERIZAÇÃO	12
2.1.1 Er	nquadramento legal	12
2.1.2 O	ganização e funcionamento	12
2.1.3 Co	ompetências, delegação e subdelegação	14
2.2 SIS	TEMA CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
2.3 AV	ALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	20
2.4 REC	CEITA	23
2.4.1 Ex	ecução orçamental	23
2.5 DES	SPESA	24
2.5.1 Ex	ecução orçamental	24
2.5.2 Ve	erificação documental	25
2521 (CONTRATOS DE TAREEA E AMENICA	25





2.5.	2.2 CABIMENTO PRÉVIO
2.6	
2.7	ANÁLISES ESPECÍFICAS27
2.7.	1 Contas bancárias
2.7.	2 Unidade de Tesouraria do Estado27
2.8	PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS
3	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
4	DECISÃO
5	ANEXOS
5.1	EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS32
5.2	EMOLUMENTOS32
5.3	RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA32
5.4	SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES33
5.5	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
5.6	MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO33
5.7	FICHA TÉCNICA35





ÍNDICE DE QUADROS

	Pág.
Quadro 1 – Auditoria da IGF - Recomendações	9
Quadro 2 – Síntese das questões do DVIC	11
Quadro 3 – Demonstração numérica	11
Quadro 4 – Grupo e vínculo jurídico do pessoal	14
Quadro 5 – Execução e estrutura da receita	23
Ouadro 6 – Execução e estrutura da despesa	24





RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CA	Conselho Administrativo
CC	Conselho Científico
CD	Conselho Directivo
CG	Conselho Geral
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CP	Conselho Pedagógico
D	Director
DAV	Departamento de Auditoria V
DGFP	Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DVIC	Departamento de Verificação Interna de Contas
IDEA	Data Analysis Software
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IHMT	Instituto de Higiene e Medicina Tropical
MUST	Monetary Unit Sampling Technique
OE	Orçamento do Estado
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCE	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação
POCI	Programa Operacional Ciência e Inovação
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RH+	Gestão de Recursos Humanos
RP	Receita Própria
SCI	Sistema de Controlo Interno
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública
TC	Tribunal de Contas
U.E	União Europeia
UEI	Unidades de Ensino e Investigação
UNL	Universidade Nova de Lisboa





SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2006 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V (DA V), uma **auditoria financeira ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical** (IHMT) **da Universidade Nova de Lisboa** (UNL), a qual teve como gerência de referência o ano económico de 2005.

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do Relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1.1	Enquadramento legal	O IHMT é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira. Constitui uma unidade orgânica da UNL vocacionada para a investigação científica na área da saúde.
2.1.2	Organização e funcionamento	A direcção e gestão do Instituto são exercidas pelo Conselho Geral (CG), Director (D), Conselho Directivo (CD), Conselho Científico (CC) e
		Conselho Administrativo (CA).
2.1.3	Competências	O CD não delegou competências no CA. Contudo, este órgão assumiu e delegou competências daquele sem lei habilitante.
2.2	Prestação de Contas	O Instituto prestou contas nos termos das Instruções n.º 1/04, do TC e do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POCE). Não obstante, o terreno e os edifícios afectos à sua actividade ainda não se encontram registados na contabilidade nem integram o seu património;
		Não dispõe de órgão de fiscalização, nos termos do disposto no art. $11^{\rm o}$ da Lei nº $37/2003$, de 22 de Agosto.







ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.3	Controlo Interno	Não elaboração e aprovação de manuais de procedimento;
		Não existência de segregação de funções (tesouraria);
		Existência de aplicações informáticas autónomas na área da contabilidade, o que implica que a transferência de dados seja manual, não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística;
		Não elaboração do plano de actividades;
		O Sistema de Controlo Interno (SCI) não assegura a utilização eficiente dos recursos e a integridade da informação.
2.4	Receita	A receita global ascendeu a 7.226.867€, representando o Orçamento do Estado (OE) e o OE-PIDDAC 57%, a receita própria 24% e as transferências da União Europeia e de serviços e fundos autónomos 19%.
2.5	Despesa	A despesa global foi de 5.822.100€, sendo 70% (4.135.893€) assegurada pelo OE e OE-PIDDAC e 13% (1.733.747€) pelas receitas próprias. Em termos de fontes de financiamento, o OE e OE-PIDDAC foram executados a 99% (4.087.372€), seguindo-se as transferências dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) com 81% (120.284€) e a receita própria com 44% (768.188€).
2.6	Fluxos de Caixa	Incorrecções de natureza contabilística relativas à existência de saldos negativos.
2.7.1	Unidade de Tesouraria do Estado	Incumprimento do princípio da unidade de Tesouraria do Estado.







RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas e respectivas conclusões vertidas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

- 1. Exercício pelo CD da competência de autorização de realização de despesa com a aquisição de bens e serviços, que lhe é atribuída pela al. j) do n.º 3 do art.º 17º dos Estatutos do IHMT;
- Realização de diligências junto da Reitoria da UNL para:
 - a) Uma rápida conclusão do processo de inventário e cadastro, tendo em vista a transferência dos bens em apreço para o seu património, em cumprimento do disposto no art.º 13º do DL nº 252/97, de 26 de Setembro;
 - b) Nomeação do fiscal único, em cumprimento do disposto no art.º 11º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.
- Observância do ponto 4.2 do POCE relativamente aos critérios de valorimetria.
- Implementação integral do estatuído no POCE, designadamente o respeito pelo princípio da especialização do exercício ou do acréscimo.
- Reforço da fiabilidade do sistema de controlo interno, nomeadamente através das seguintes medidas:
 - Elaboração de manuais ou regulamento de controlo interno; a)
 - Discriminação no regulamento do fundo de maneio das rubricas orçamentais a onerar e do b) montante máximo atribuído a cada uma;
 - Segregação de funções na área de tesouraria;
 - Utilização de um sistema informático em rede com a contabilidade, tesouraria, pessoal, economato e património, de forma a assegurar o tratamento integrado de toda a informação contabilística;
 - Elaboração do plano de actividades em conformidade com o modelo legal e estatutariamente definido.
- Observância das regras relativas à elaboração do Mapa de Fluxos de Caixa.
- Efectivo encerramento das contas bancárias que, embora não sendo movimentadas pelo IHMT, estão abertas em seu nome.
- Cumprimento do princípio da unidade de Tesouraria do Estado.





1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO DA ACÇÃO

- O presente Relatório apresenta os objectivos e os resultados da auditoria financeira ao IHMT, no uso das competências do TC previstas na al. a) do n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- 2. Esta acção está incluída no programa de fiscalização para 2006 do DA V, conforme al. b) do art.º 40º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovado pelo TC, em sessão plenária da 2.ª secção, de 07 de Dezembro de 2005 e teve o seu âmbito circunscrito à gerência de 2005, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e/ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados.
- 3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente seleccionadas, constantes do Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional, pelo que as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas para o restante universo.

1.2 FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS DA ACÇÃO

- 1. A presente auditoria teve como fundamento a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art^o 40° da Lei n^o 98/97, de 26 de Agosto.
- 2. De acordo com o disposto no artº 54º da mesma lei, os objectivos visados foram os seguintes:
 - > Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - ➤ Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e a exactidão e integralidade dos registos contabilísticos nas áreas de:
 - a) Disponibilidades;
 - b) Receita própria;
 - c) Aquisição de bens e serviços;
 - Analisar os documentos de prestação de contas (fluxos de caixa, balanço, demonstração de resultados, controlo orçamental da despesa e receita, entre outros) no sentido de verificar se reflectem a totalidade das receitas e das despesas e se foram elaborados de acordo com as Instruções do TC;



- Avaliar o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POCE), incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
- Avaliar o grau de execução do processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e ao cálculo das respectivas amortizações.

1.3 METODOLOGIA UTILIZADA

- 3. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (Volume I) e desenvolveu-se em quatro fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.
- 4. Em conformidade com tais métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes do mapa fluxos de caixa, do balanço e da demonstração de resultados e respectivos registos contabilísticos, foi feita por amostragem, que pretendeu ser representativa do universo em análise.

1.4 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

5. Durante a acção foi prestada a colaboração necessária, quer pelos dirigentes, quer pelos funcionários contactados para o efeito, manifestada pela satisfação dos pedidos de elementos/esclarecimentos, não se tendo verificado quaisquer condicionantes ou limitações.

1.5 RELATÓRIO DA AUDITORIA DA IGF

6. O IHMT foi objecto de uma auditoria financeira levada a cabo pela Inspecção-Geral de Finanças (IGF) a pedido da Procuradoria-Geral da República, que decorreu no final de 1999 e inicio de 2000, incidindo sobre o ano de 1998, da qual resultaram as seguintes recomendações¹:

Quadro 1 – Auditoria da IGF - Recomendações

ÁREA	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO ACTUAL
Controlo interno	• Implementação de procedimentos de controlo na área administrativa e contabilística;	✓ Apesar de estabelecidas algumas regras internas de funcionamento e de procedimentos designadamente o regulamento do fundo de maneio, o IHMT ainda não dispõe de um manual para esta área;

¹ Relatório n.º 399/2000.

Mod. TC 1999.004







ÁREA	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO ACTUAL
	• Dotar a área financeira de pessoal técnico devidamente qualificado;	✓ A área financeira dispõe de dois técnicos qualificados (uma chefe de divisão licenciada em economia e um técnico superior);
	 Realização de reuniões periódicas pelo Conselho Administrativo (CA) a fim de assegurar a gestão financeira e patrimonial da instituição, designadamente quanto à verificação da conformidade legal e financeira das aquisições de bens e serviços e à autorização do pagamento. 	✓ O CA reúne duas vezes por mês, para o exercício das suas competências. A verificação da conformidade legal e financeira das aquisições de bens e serviços é efectuada diariamente, no momento da respectiva autorização, fora das reuniões formais do CA.
Investimentos Financeiros e Imobilizado	 Desvinculação das participações no capital social de entidades privadas, tendo em vista a prossecução das atribuições estatutariamente cometidas ao Instituto; 	✓ Apenas permanecem no património financeiro do IHMT as acções da Ambélis, detidas por intermédio da UNL;
	• Levantamento e Inventariação de todos os bens do imobilizado.	✓ A inventariação dos bens móveis encontra-se realizada, mas não a dos bens imóveis.
Receita e Despesa	 Cumprir os princípios e regras orçamentais, quanto à inscrição orçamental e contabilização da totalidade das receitas e despesas, independentemente da sua origem ou finalidade; 	✓ Independentemente da sua origem ou finalidade, são cumpridos os princípios e regras orçamentais;
	Cumprir os princípios contabilísticos, designadamente o da especialização do exercício.	✓ O princípio da especialização do exercício não está integralmente aplicado porque as propinas são registadas como proveitos no momento em que são recebidas, independentemente da data a que estas se referem, e por outro lado, não se registou o valor das propinas já vencidas e não recebidas.
PIDDAC	 Inscrição de valores nas dotações orçamentais do PIDDAC, tendo em consideração a efectiva capacidade de realização. 	✓ Desde 2001 que as dotações do PIDDAC se encontram inscritas no orçamento da Reitoria da UNL.
Aquisições de bens e serviços	• Cumprir as exigências formais na aplicação do DL n.º 197/99, de 08 de Junho e o DL n.º 204/98, de 11 de Julho e DL n.º 427/89, de 07 de Dezembro.	✓ Para a aquisição de bens e serviços são observados os trâmites indicados na referida legislação.
Documentos de prestação de contas	• Respectiva reconstituição, tendo presente as anomalias identificadas.	✓ Esta matéria não foi objecto de auditoria dada a antiguidade dos factos (gerência de 1998).

7. Em cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 12.º do DL n.º 252/97, de 26 de Setembro, a UNL promoveu a realização, por uma empresa privada, de uma auditoria externa que teve por objectivo avaliar a gestão financeira e certificar a conta de gerência do IHMT, relativa ao ano de 2003, tendo sido emitidos dois relatórios² e um parecer favorável com cinco situações de excepção por eventuais efeitos financeiros. Destas situações, apenas duas³ estão por regularizar.

Mod. TC 1999.004

² Um sobre as demonstrações financeiras e outro referente ao controlo interno.

³ Uma das situações prende-se com o seguinte facto: " (...). O IHMT não tem registado no seu imobilizado qualquer custo com a aquisição do terreno e com a aquisição e/ou construção dos restantes edifícios (...). Não se encontra disponível informação sobre se as referidas instalações serão ou não transferidas, formal e contabilisticamente, para o IHMT." A outra, relaciona-se com a não observância do princípio da especialização dos exercícios no que se refere ao registo das propinas de mestrados e de pósgraduações, o que se traduziu em Proveitos do Exercício subavaliados, por contrapartida da subavaliação das rubricas Acréscimos de Proveitos e de Clientes.





1.6 RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS

8. O relatório síntese do Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC), da gerência de 1998, retida por Despacho nº 18/02, de 27 de Maio, do então Juiz Conselheiro da Área, apresentava várias questões das quais se destacam as seguintes:

Quadro 2 - Síntese das questões do DVIC

ÁREA	QUESTÕES	SITUAÇÃO ACTUAL
Receita	Financiamentos de Projectos de Investigação transferidos para diferentes contas bancárias sem a devida contabilização.	Os financiamentos encontram-se depositados em conta aberta na Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e na Caixa Geral de Depósito (CGD), contabilizados e reflectidos no mapa de fluxos de caixa.
Despesa	Pagamentos não contabilizados.	Os documentos analisados que constituíram a amostra estavam devidamente contabilizados.
Reconciliação bancária	Existência de valores sob a designação "Outras Operações a Adicionar" respeitantes a acertos no saldo contabilístico, por forma a fazê-lo coincidir com o saldo bancário, após identificação dos cheques em trânsito, não existindo, assim suporte justificativo de tais valores.	Esta matéria não foi objecto de auditoria, dada a antiguidade dos factos (1998).

1.7 DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

9. A demonstração numérica da conta da responsabilidade do CA do IHMT, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, é a seguinte:

Quadro 3 – Demonstração numérica

Unidade: Euro

Débito		Crédito	
Saldo de abertura	1.116.818,89	Despesa da gerência	6.881.357,18
Receita da gerência	7.170.668,53	Saldo de encerramento	1.406.130,24
Total	8.287.487,42	Total	8.287.487,42

10. Face às análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas, a apreciação global sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes à conta apresentada é **favorável**, com as **reservas** constantes do presente Relatório.

1.8 CONTRADITÓRIO

- 4. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas nos art°s. 13° e 87°, n° 3, da Lei n° 98/97, de 26 de Agosto, os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2005 do IHMT, cuja composição se mantinha à data do contraditório, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
- 5. Os responsáveis exerceram o direito do contraditório dentro do prazo, tendo as alegações sido apresentadas em conjunto, as quais foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório e que são transcritas em síntese em cada item.





AUDITORIA FINANCEIRA AO IHMT

BREVE CARACTERIZAÇÃO

Enquadramento legal 2.1.1

- 11. A criação do IHMT remonta ao século passado e teve a sua génese na Carta Régia de 24 de Abril de 1902, que fundou a Escola de Medicina Tropical de Lisboa, a qual, através de sucessivas transformações, deu origem ao IHMT em 19724. Constitui um estabelecimento de ensino superior e de investigação científica, integrado na UNL em 1980 pelo DL nº 164/80, de 28 de Maio, da qual é uma unidade orgânica, por força dos Estatutos da UNL, homologados pelo Despacho Normativo nº 61/89, de 06 de Julho e alterado pelo Despacho Normativo nº 35/20015, os quais lhe conferiram a natureza de Instituto da Universidade (nº 3 do artº 3º).
- 12. É uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, de acordo com o artº 29º ex vi do nº 3 do artº 3º dos Estatutos da UNL, bem como do nº 1 do artº 2º dos Estatutos do IHMT, homologados por Despacho Reitoral, de 08 de Maio de 1997.6

2.1.2 Organização e funcionamento

- 13. As **atribuições** do IHMT (artº 3º dos Estatutos) são:
 - a) Ministrar o ensino;
 - b) Promover e realizar a investigação científica;
 - c) Estimular e desenvolver acções de assistência técnica e de cooperação nos domínios da saúde pública e da medicina tropical;
 - d) Prestar serviços à comunidade nos domínios das suas competências.
- 14. A direcção e gestão do Instituto são exercidas pelos seguintes órgãos (artº 12º dos Estatutos) aos quais compete:
 - Conselho Geral (CG) no plano financeiro, apreciar e dar pareceres sobre o relatório de actividades e o relatório financeiro, bem como, sobre os planos estratégico e orçamental e o plano de actividades (artº 13º);

⁴ Criado pelo DL nº 372/72, de 02 de Outubro.

 $^{^{5}}$ Publicado no DR, I Série – B, nº 199, de 28 de Agosto.

⁶ Publicado no DR, II Série nº 118, de 22 de Maio de 1997.



nine Cury



- **Director** (D)⁷ presidir ao conselho directivo e ao conselho administrativo entre outras competências (art^o 5°);
- Conselho Directivo (CD) dirigir e administrar o IHMT nos domínios que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos, bem como assegurar o bom e regular funcionamento do IHMT, nomeadamente, proceder à elaboração anual do relatório de actividades, bem como do plano orçamental, sob proposta do conselho administrativo, proceder à elaboração do relatório financeiro e autorizar, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços (artº 17º);
- Conselho Científico (CC) pronunciar-se sobre a política geral de orientação científica do IHMT e acompanhar a sua execução, bem como apreciar e dar parecer sobre relatórios de actividades e planos de acção, entre outras competências (artº19º);
- Conselho Administrativo (CA) constituído por quatro membros, tem a seu cargo a gestão financeira e patrimonial do Instituto assumindo as competências que lhe são atribuídas por lei e aquelas que lhe forem delegadas pelo CA da Universidade (artº 20º).
- 15. A **estrutura orgânica** do IHMT é ainda composta pelos serviços de apoio indicados no art.º 27º dos Estatutos e que têm o seu funcionamento definido no Regulamento aprovado por Despacho Reitoral de 29 de Abril de 2004⁸. Para além daqueles serviços de apoio, o IHMT dispõe ainda de 13 unidades de ensino e investigação, centro de malária e outras doenças tropicais e a divisão clínica⁹.
- 16. O quadro de pessoal docente e não docente do Instituto, criado pelo DL nº 64/83, de 22 de Julho e aprovado pela Portaria nº647/88, de 23 de Setembro, alterado pelo Despacho Reitoral n.º 15 670/2004 de 06 de Julho¹º, é constituído por 150 lugares, dos quais se encontram ocupados 75 (vd. Anexo 5.6, Mapa I).
- 17. O IHMT, à data de 31 de Dezembro de 2005, contava com 132 efectivos estruturados como se indica:

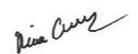
O Director é equiparado a director geral para todos os efeitos legais e é coadjuvado por um subdirector (nº 7 do artº 14º e artº 16º dos Estatutos do IHMT).

⁸ Publicado no DR nº 123, II Série, de 26 de Maio de 2004.

⁹ Regulamento Interno do IHMT- Aviso nº 16 572/99 (2ª série) publicado no Diário da República (DR) nº 265, 13 de Novembro de 1999.

¹⁰ Publicado no DR nº 182, II Série, de 04 de Agosto de 2004.





Quadro 4 - Grupo e vínculo jurídico do pessoal

	DESIGNAÇÃO	N°	%
	Docentes	36	27%
	Investigadores	7	5%
Grupo	Não docentes	89	67%
	Total	132	100%
	Nomeação definitiva	70	53%
	Contrato administrativo provimento	29	22%
	Nomeação provisória	5	4%
Vinculo	Comissão de serviço	5	4%
jurídico	Requisição	1	1%
,	Contrato trabalho termo	8	6%
	Avenças	14	11%
	Total	132	100%

Fonte: Balanço Social

2.1.3 Competências, delegação e subdelegação

- 18. Através da deliberação nº 182/2004¹¹, o CA delegou as seguintes competências para **autorização da despesa** com a aquisição de bens e serviços:
 - a) no presidente do CA e também director do IHMT: até aos limites previstos nas als. b) dos n°
 1 e 2 do art° 17° do DL n° 197/99, de 8 de Junho (199 519€ e 299 279€, respectivamente);
 - b) na subdirectora: até ao limite de 24 940€;
 - c) na secretária executiva: até ao limite de 4 988€;
 - d) na chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial: até ao limite de 4 988€.

Foi ainda delegada a competência para **autorizar o pagamento** de despesa "em dois membros dos membros do Conselho Administrativo, desde que essa autorização seja conferida em conjunto e desde que os documentos a pagamento sejam incluídos em relação igualmente autorizada".

Receita

19. A competência para a cobrança e arrecadação da receita própria é do Director do IHMT, nos termos do disposto na al. d) do nº 1 do art.º 15º dos Estatutos, em conjugação com as als b) e d) do nº 3 do artº 7º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro.

Despesa

20. O Director do IHMT tem competência própria para **autorizar a realização de despesas** até ao limite de **99 760€** e **149 639€** (al. a) do nº 1 e nº 2 do artº 17º do DL nº 197/99, de 8 de Junho).

Nos termos da al. b) dos n°s 1 e 2 do art° 17° do DL n° 197/99, de 8 de Junho, o CD tem competência própria para autorizar a realização da despesa até ao limite de 199 519€ e 299 279€.

¹¹ Publicada no DR II Série, de 14 de Fevereiro de 2004.





No mesmo sentido, a al. j) do nº 3 do artº 17º dos Estatutos do IHMT estipula que é da competência do CD: "Autorizar, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços".

21. O CA tem competência para:

Autorizar o pagamento das despesas (nos termos das disposições conjugadas da al.f) do artº 4º do DL nº 188/82, de 17 de Maio e dos nºs 1 e 2 do artº 42º da Lei nº 91/2001, de 20 Agosto¹²).

Do supra exposto, designadamente, da alínea j) do nº 3 do artº 17º dos Estatutos¹³ e tendo em atenção a delegação de competências feita pelo CA (Deliberação 182/2004), resulta que este órgão assumiu competências próprias do CD, sem que haja evidência de uma delegação de competências deste órgão no CA ou qualquer deliberação que nos permita concluir que o CD tenha delegado genericamente as sua competências, previstas na lei e nos Estatutos.

22. A Secretária Executiva do IHMT veio explicitar a interpretação do IHMT, segundo a qual a al. j) do nº 3 do artº 17º dos Estatutos: "É entendida como a competência para o CD propor ao CA a aquisição de bens e serviços julgados necessários ao bom e regular funcionamento do Instituto, que considere não estarem a ser devidamente asseguradas, os quais serão então autorizados pelo CA, mediante a verificação dos necessários cabimento orçamental e procedimentos prévios previstos na lei.

A título exemplificativo, podem ser apontadas as seguintes propostas de aquisição discutidas no CD:

- -Aquisição de revistas para biblioteca;
- -Publicação de anúncios de divulgação dos cursos do IHMT;
- -Aumento de encargos com vigilância/segurança...".

Defende, igualmente, que o CA tem competência para autorizar despesas ao abrigo da al. b) do nº 1 do artº 17º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, o que não se aceita, uma vez que o órgão máximo do IHMT é, indubitavelmente, o CD.

- 23. Com efeito, o CD, enquanto órgão máximo do IHMT, detém, entre outras, as seguintes competências:
 - ➤ Dirigir e administrar o IHMT em todos os domínios que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos de gestão e direcção, bem como assegurar o regular funcionamento do IHMT (al. a) do nº 3 do artº 17º dos Estatutos);
 - > Autorizar, através do CA, a aquisição de bens e serviços;
 - Proceder à elaboração anual do relatório de actividades;

 $^{^{12}}$ Alteração introduzida pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.

¹³ Al. j) do nº 3 do artº 17 dos Estatutos estipula: "Compete ao CD: j) Autorizar, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços".





- Elaborar o plano orçamental, sob proposta do CA, bem como os relatórios de actividades e planos de desenvolvimento;
- Proceder à elaboração do relatório financeiro;
- Elaborar os planos estratégico e de actividades;
- Submeter à aprovação superior as alterações aos planos de estudos (...);
- Assegurar os meios financeiros necessários à boa execução dos programas (...);
- Propor a admissão de pessoal não docente.

Ora, não sendo o órgão máximo do IHMT, o CA não tem a competência prevista na al. b) do nº 1 do artº 17º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, não a podendo, assim, delegar.

Nesta conformidade, a assunção, por parte do CA, das competências atribuídas pela lei e pelos Estatutos do IHMT ao CD, bem como a delegação das mesmas nos seus membros, carece de lei habilitante ou de prévia deliberação de delegação de competências do CD no CA.

24. **Em sede de contraditório,** os membros do CA discordam da análise que antecede, nos seguintes termos: "Decorre do artigo 20° dos Estatutos do IHMT que o CA é o órgão que tem a seu cargo a gestão financeira e patrimonial da instituição, assumindo as competências que lhe são atribuídas por lei e aquelas que lhe foram delegadas pelo conselho administrativo da Universidade.

Mais se entende que entre os órgãos de direcção e gestão do IHMT não existem relações de subordinação; antes coexistem, com igual dignidade, dispondo, cada um deles, das suas competências próprias, como decorre do artigo 12º dos Estatutos: "A direcção e gestão do IHMT são exercidas pelos seguintes órgãos:

- 1. Conselho Geral;
- 2. Director;
- 3. Conselho Directivo;
- 4. Conselho Científico;
- 5. Conselho Administrativo".

Assim sendo, compete ao CA exercer per se as competências previstas na lei para os órgãos de gestão financeira e patrimonial, bem como as que lhe forem delegadas pelo CA da UNL.

No que respeita à competência do CD consagrada na alínea j) do nº 3 do artigo 17º dos mesmos Estatutos, esta encontra-se prevista na alínea g) do artigo 46º dos Estatutos da UNL (homologados pelo Despacho Normativo nº 35/2001, de 28 de Agosto e publicados em anexo a este diploma) com a seguinte redacção: "Promover, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços."

Como os Estatutos do IHMT se devem subordinar ao que se encontra estatuído nos Estatutos da Universidade na qual está integrado, tem sido entendimento dos membros do CA que esta competência respeita ao poder do CD fazer emanar orientações/prioridades para apreciação e execução pelo CA.





A estas considerações acresce ainda o facto de os dois órgãos, ambos constituídos por quatro membros, terem três membros comuns: Director (com o voto de qualidade), Subdirector e Secretário Executivo, o que em tese significa que somente em situações excepcionais, ou seja, em situações em que as decisões fossem tomadas contra o voto do Director, seria teoricamente concebível uma decisão diferente da adoptada. Como tal facto nunca sucedeu — nunca uma decisão foi adoptada contra o voto do Director — as decisões efectivamente tomadas pelo CA seriam exactamente iguais às que teriam sido tomadas se a decisão tivesse cabido ao CD.

Como inicialmente referido, tem sido este o entendimento dos membros do CA, assumido e praticado de boa-fé, e até ao presente nunca questionado.

Se outro vier a ser o entendimento final do Tribunal de Contas, decerto que esse será observado, no futuro."

- 25. Os argumentos aduzidos não contrariam a análise feita no relato de auditoria, pela seguinte ordem de razões:
 - a) O CD é o órgão máximo de direcção e gestão do IHMT, porquanto é o órgão competente para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de **199 519€** (cfr. arts. 17°, n.° 1, al. b) do DL n.° 197/99, de 8 de Junho e art. 17° dos Estatutos do IHMT), pelo que não pode o CA assumir uma competência que é de outro órgão e delegá-la nos respectivos membros;
 - b) O CA é, com efeito, o órgão de direcção e gestão financeira e patrimonial do IHMT, assumindo as competências que lhe são atribuídas por lei (cf. art. 20°, n.º 1 dos Estatutos do IHMT).
 - c) Ora, é precisamente a lei (DL 188/82, de 17 de Maio, art. 4°, al. f)), que estatui que "Em matéria de autorização de despesas e celebração de contratos os conselhos administrativos das universidades ou institutos universitários têm a competência atribuída na lei geral aos responsáveis dos serviços com autonomia administrativa e financeira" atribuíndo-lhe, entre outras, a competência para "verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento".
 - d) Por sua vez, o art. 42º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, consagra o princípio de execução orçamental segundo o qual "As operações de execução do orçamento das receitas e das despesas obedecem ao princípio da segregação das funções de liquidação e de cobrança, quanto às primeiras, e de autorização da despesa, de autorização de pagamento e de pagamento, quanto às segundas".
 - e) Nesta conformidade, não pode o mesmo órgão, no caso vertente, o CA, exercer as funções de autorização de realização da despesa e do respectivo pagamento, sob pena de violação do princípio de execução orçamental da segregação de funções;
 - f) No que concerne à redacção da previsão legal da al. j) do nº 3 do art. 17º dos Estatutos do IHMT, de acordo com a qual compete ao CD "Autorizar, através do conselho administrativo, a





aquisição de bens e serviços", cumpre realçar que se encontra no elenco das competências do CD e não do CA, pelo que se torna imperioso que aquele exerça as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos, enquanto órgão máximo com competência para autorizar a despesa, cabendo ao mesmo atribuir um sentido útil à previsão de tal exercício ser feito "(...) através do CA", sendo certo que não poderá contender com o núcleo essencial do exercício de uma competência legal.

g) Por último, não se invoque que igual previsão se encontra nos Estatutos da UNL, já que os mesmos, com excepção do estatuído nos arts. 29° a 33°, aplicam-se às faculdades mas não aos institutos da Universidade, que se regem por estatutos próprios (cf. n°s 3 e 5 do art 3° dos Estatutos da UNL).

Termos em que se mantêm a análise e conclusões expendidas no Relato e se recomenda que o CD exerça a competência de autorização de realização de despesa com a aquisição de bens e serviços, que lhe é atribuída pela al. j) do n.º 3 do art. 17º dos Estatutos do IHMT.

2.2 SISTEMA CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

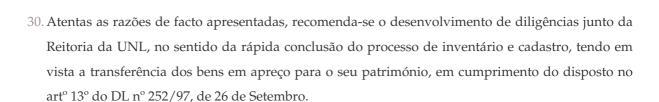
- 26. O IHMT organizou a conta de 2005 nos termos das Instruções n.º 1/04, do TC¹⁴ e observou o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POCE)¹⁵.
- 27. Não obstante, o terreno e os edifícios afectos à sua actividade ainda não estão registados na contabilidade nem integram o seu património. Também o valor das obras executadas (2005) num dos edifícios, não estava incluído no Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública (SIAG). Na resposta ao questionário efectuado pelo TC, em 2004, sobre o grau de implementação do POCE, o Instituto previa a conclusão do processo de inventário e cadastro para o ano de 2005.
- 28. Solicitados esclarecimentos sobre a matéria em apreço, informou a Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) que "Estando em causa edifícios e terreno que ainda não foram desafectados da Administração do Porto de Lisboa (...), a conclusão deste processo está a cargo dos serviços da Reitoria da UNL".
- 29. Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que "Aos membros do CA nada mais compete referir, para além do que já consta dos documentos entregues no âmbito dos trabalhos de Auditoria ...". Contudo, acrescentam que "(...) estando concluído o inventário e cadastro daqueles imóveis, o IHMT só procederá à sua integração no seu património, mediante a conclusão do processo de transferência, como previsto no artigo 13º do Decreto Lei nº 252/97, de 26 de Setembro."

¹⁴ Publicadas no DR, II Série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004.

¹⁵ Cfr. n.º 1 do art.º 5º do DL n.º 232/97, de 03 de Setembro (POCP) em articulação com o art.º 2º da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e art.º 12º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Bases do financiamento do ensino superior – prestação de contas)





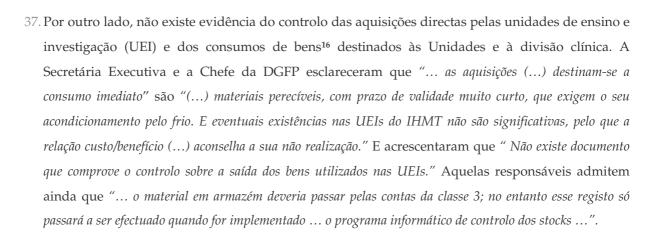


- 31. Foram emitidos pela sociedade de revisores oficiais de contas, o relatório e um parecer favorável mas com ênfases sobre as contas de 2005 pela não integração no balanço do montante referente a três imóveis (o valor de mercado era de cerca de dezoito milhões de euros no final de 2004) e pela não existência de seguros para cobertura dos riscos de incêndio, entre outros.
- 32. Para a não implementação integral do POCE, a Secretária Executiva e a Chefe da DGFP apresentaram a seguinte justificação: "...o programa informático utilizado pelo IHMT (...) não é o mesmo que é utilizado pela Reitoria, foi feita a formatação dos mapas (...) por forma a ser (...) exportada a informação a consolidar" "..., apesar de ter sido intenção da Reitoria proceder à consolidação das contas relativas ao ano de 2005, tal não foi ainda possível."
- 33. O IHMT ainda não dispõe de órgão de fiscalização nos termos do disposto no art. 11º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto. Questionados os Serviços, a Chefe da DGFP e a Secretária Executiva informaram que "O IHMT contratou, (...) a empresa (...) para prestar os serviços de certificação legal das Contas" e que "Está previsto que a Reitoria da UNL, venha a contratar um fiscal único, no âmbito da consolidação das contas ...".
- 34. Sobre esta questão, **no âmbito do contraditório**, os responsáveis reafirmam a justificação apresentada, acrescentando que "(...) "Não se nos afigurando razoável que cada unidade orgânica das Universidades disponha, para além de um ROC, de um fiscal único, aguardamos a nomeação do fiscal único da UNL". No entanto, adiantam que " ... se for outro o entendimento do Tribunal de Contas, desenvolveremos as providências adequadas à sua nomeação."
- 35. Atentas as razões apresentadas, deve o IHMT providenciar junto da Reitoria da UNL, no sentido da célere nomeação do fiscal único, em cumprimento do disposto no artº 11º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.
- 36. Pela análise do balanço e dos balancetes analíticos verificou-se que não foram contabilizadas as existências do material em armazém. Solicitados esclarecimentos, a Chefe da DGFP informou que "As mercadorias e as matérias-primas são contabilizadas como consumos na data da respectiva aquisição. Admite-se que a maior parte destas aquisições são de consumo imediato." Apesar de a equipa ter constatado que muitos dos materiais são de natureza perecível, em 31 de Dezembro de 2005 os saldos das existências deveriam ter sido evidenciados contabilisticamente nos balancetes e no balanço.



nia Curz





- 38. Assim e em conformidade com o ponto 4.2 do POCE devem ser adoptados os critérios de valorimetria aí definidos.
- 39. Ainda se verificou que o IHMT não aplica na integra o princípio da especialização do exercício uma vez que as propinas são registadas como proveitos no momento em que são recebidas, independentemente da data a que estas se referem, e por outro lado, não se registou o valor das propinas já vencidas e não recebidas.
- 40. O IHMT deve proceder à implementação integral do estatuído no POCE, designadamente o respeito pelo princípio da especialização do exercício ou do acréscimo.

2.3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

41. Efectuado o levantamento do SCI a nível contabilístico e administrativo¹⁷ e em face do que antecede, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

PONTOS FORTES

 \overline{A}

ORGANIZAÇÃO GERAL Elaboração de regulamento do CD e dos Serviços de Apoio e de tabelas de preços designadamente para: consultas, análises clínicas (publicadas em DR), venda de medicamentos, propinas, utilização de espaços, fotocópias e cedência do auditório.

Constituição do fundo de maneio com designação do valor e respectivo responsável, para despesas pequenas e urgentes e cuja reconstituição é mensal.

¹⁶ Material de laboratório e reagentes para utilização em cursos, análises e projectos de investigação, medicamentos e vacinas.

¹⁷ Para os testes de controlo, as amostras foram seleccionadas pelo método estatístico e utilizando-se a técnica "Attribute Sampling," com aplicação do IDEA.





nine Cury

DON	ITOS	ED A	\boldsymbol{C}	റഭ	
TUN		II IV		כט	

ORGANIZAÇÃO GERAL

- Não obstante o atrás referido, no fundo de maneio não há indicação das rubricas a onerar nem do montante máximo atribuído a cada uma;
- Inexistência de manuais de procedimentos ou regulamentos de controlo interno aplicáveis às áreas administrativa, orçamental, financeira e patrimonial;
- Falta de órgão de fiscalização nos termos do disposto no art. 11º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto;
- Não elaboração do plano de actividades (al. h) do art. 17ºdo Estatuto do IHMT).

RECEITA

- Inexistência de segregação de funções no serviço de tesouraria uma vez que a funcionária desempenha as funções de cobrança e pagamento das despesas, facturação, guarda e emissão de cheques e movimentação do fundo de maneio;
- Depósito da receita na CGD e realização de pagamentos com os valores depositados violando o principio da unidade de tesouraria;
- Aplicações informáticas autónomas, o que implica que a transferência de dados seja manual, não assegurando, assim, o tratamento integrado de toda a informação contabilística;
- Existência de dívida no valor de 118.527,30€ (dos quais 33.487,28€ corresponde a anos anteriores), relativa a facturação emitida aos Hospitais pela realização de análises clínicas até 31 de Dezembro de 2005.

DESPESA

Integração contabilística do processamento de vencimentos realizada manualmente, uma vez que o sistema informático de Gestão de Recursos Humanos (RH+), a funcionar em 2005 na secção de pessoal, não estava em rede com a contabilidade.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Ausência de informação de cabimentação prévia nos processos de aquisição de bens e serviços.

EXISTÊNCIAS

- Não evidência de controlo sobre a saída dos bens utilizados na UEI e na divisão clínica;
- Não implementação de um programa de gestão de stocks e respectivo sistema de inventário das existências, sendo efectuadas contagens físicas sem regularidade.

PATRIMÓNIO

Aplicação informática não integrada na contabilidade com a informação prevista no CIBE, o que implica a transferência manual de dados, não assegurando o tratamento de toda a informação contabilística nem o adequado controlo da rubrica de despesas de capital.

AVALIAÇÂO

Da análise efectuada, conclui-se que o SCI não assegura a utilização eficiente dos recursos e a integridade da informação.





42. **Em sede do contraditório**, e no que respeita à avaliação do sistema do controlo interno, os responsáveis alegam, em síntese, o seguinte:

- a) "O IHMT não elaborou, na realidade, "manuais de procedimento", (...). Contudo, esta afirmação não significa que o IHMT não disponha de normas de procedimento, (...). Com efeito, (...) existem normas avulso ...".
- b) "Não existe segregação de funções (tesouraria)" ... porque "A gestão parcimoniosa dos recursos humanos disponíveis na área financeira ... determinou que a mesma funcionária (tesoureira) tenha assegurado a emissão das facturas respeitantes a fotocópias (...), bem como a venda de animais ...". Acrescentam ainda que esta "... funcionária (...) já não executa a tarefa acima referida".
- c) "A existência de aplicações informáticas autónomas na área da contabilidade (...) resulta do "... facto de as diferentes aplicações terem vindo a satisfazer as necessidades do Instituto, não nos pareceu racional promover a aquisição de outra aplicação informática, até porque desde 2002, a empresa fornecedora ... tem vindo a desenvolver trabalhos no sentido de vir a disponibilizar uma aplicação integrada".
- d) Quanto à "Não elaboração do plano de actividades" afirmam que os "...planos e relatórios anuais de actividades expressos no Decreto-Lei nº 186/96 são de aplicabilidade algo problemática a uma Instituição de ensino e investigação, em que mais de 80% do OE se destina a remunerações e cujas actividades de investigação são totalmente dependentes de concursos públicos para o seu financiamento, logo à priori imprevisíveis, e os cursos de pós-graduação, custeados pelas respectivas propinas, dependentes da afluência de interessados.

No IHMT, caso único nas Universidades públicas portuguesas, o Director é eleito em concurso público internacional, limitado à U.E, pelo Conselho Geral ao qual os candidatos apresentam "um programa de acção ... para o triénio" (nº4, do artigo 14º do Estatutos); considera-se o programa de acção do candidato eleito definidor das estratégias a seguir e da hierarquização das opções a tomar, e como tal é considerado anualmente pelo Conselho Geral, aquando do debate para a aprovação do Relatório de Actividades. As actividades desenvolvidas em 2005 decorreram do documento "Linhas Prioritárias Para o IHMT para o triénio 2004-2007" aprovado pelo Conselho Geral em Outubro de 2003".

Uma súmula das actividades a desenvolver, por nós apelidada de Plano de Actividades, mas não conforme o referido no Decreto-Lei nº 183/96, acompanha anualmente o Orçamento deste Instituto".

- 43. Não obstante o teor das alegações apresentadas, sempre se dirá que se impõe tomar as medidas adequadas ao reforço da fiabilidade do sistema do controlo interno, designadamente:
 - a) Elaboração de manuais ou de regulamentos de controlo interno;
 - b) Cumprimento do princípio de segregação de funções na receita, entre os procedimentos de liquidação e cobrança;
 - c) Tratamento integrado de toda a informação contabilística;
 - d) Elaboração de planos de actividades em conformidade com o modelo legalmente estatuído.





RECEITA 2.4

2.4.1 Execução orçamental

44. Na gerência de 2005, a receita global ascendeu a 7.226.867 €, representando o Orçamento do Estado (OE) e OE-PIDDAC 57%, a receita própria (RP) 24% e os restantes 19% resultaram de verbas provenientes da União Europeia (U.E) e de serviços e fundos autónomos (SFA), como se evidencia no seguinte mapa:

Quadro 5 – Execução e estrutura da receita

FF	Código	Designação	Orçamento inicial	Orçamento Corrigido	Desvio orçamental	Execução	Estru	tura	Despesa	Saldo
			1	2	3=2/1-1	4	P/FF	RP	5	6=4-5
310	06.00	Transferências correntes	4.115.893	4.115.893	0%	4.115.893				
	10.00	Transferências de capital	20.000	20.000	0%	20.000				
		TOTAL OE+PIDDAC	4.135.893	4.135.893	0%	4.135.893	57%		4.087.372	48.521
460	06.00	Transferências correntes	0	421.898		421.898				
	07.00	Venda bens e serviços correntes	0	80.300		80.300				
	08.00	Outras receitas correntes	0	126		126				
	16.00	Saldo na posse do serviço	0	119.379		119.379				
		TOTAL UE	0	621.703		621.703	9%		492.862	128.841
510	04.00	Taxas, multas e outras penalidades	150.000	41.945	-72%	41.732		2%		
	05.00	Rendimentos da propriedade	15.000	15.462	3%	15.462		1%		
	06.00	Transferências correntes	0	332.746		332.746		19%		
	07.00	Venda bens e serviços correntes	407.500	594.138	46%	594.067		34%		
	08.00	Outras receitas correntes	4.600	4.894	6%	2.666		0%		
	16.00	Saldo na posse do serviço	0	744.562		744.562		43%		
		TOTAL RP	577.100	1.733.747	200%	1.731.235	24%	100%	768.188	963.047
520	06.00	Transferências correntes	0	432.583		432.583				
	16.00	Saldo na posse do serviço	0	157.624		157.624				
		TOTAL SFA	0	590.207		590.207	8%		353.394	236.813
530	06.00	Transferências correntes	0	48.670		48.670				
	16.00	Saldo na posse do serviço	0	99.159		99.159				
		TOTAL SFA	0	147.829		147.829	2%		120.284	27.545
	TOTAL		4.712.993	7.229.379	53%	7.226.867	100%		5.822.100	1.404.767

Fonte: Orçamento, Alterações orçamentais e mapa de fluxos de caixa

- 45. A receita própria foi proveniente essencialmente de venda de bens e serviços correntes (34%) e de transferências correntes (19%), verificando-se que o saldo da gerência anterior representa 43%. O orçamento corrigido apresenta globalmente um aumento de 53% face ao orçamento inicial. Este acréscimo resulta da inscrição dos valores da U.E, dos SFA e da integração de saldos da gerência anterior. Contudo, a execução orçamental das receitas é de 7.226.867€, inferior aos valores previstos na respectiva inscrição orçamental que ascenderam a 7.229.379€.
- 46. A receita própria foi analisada por amostragem (método estatístico) recorrendo-se à técnica de selecção Monetary Unit Sampling Technique (MUST), com recurso ao IDEA, tendo-se constituído uma amostra representativa de 41% do valor do universo (298.311,56€)¹8.

¹⁸ Conforme outputs do programa IDEA.





47. Da análise efectuada aos documentos que constituíram a amostra nada há de materialmente relevante a registar.

2.5 **DESPESA**

2.5.1 Execução orçamental

48. A despesa ascendeu a 5.822.100€, sendo 70% assegurada pelo OE e OE-PIDDAC e 13% pelas receitas próprias. Em termos de fontes de financiamento, conforme se observa no mapa seguinte, o OE e OE-PIDDAC foi executado a 99%, seguindo-se as transferências dos SFA com 81% e a receita própria com 44%19.

Quadro 6 - Execução e estrutura da despesa

Código	Fonte de Financiamento	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa Execução	Estrutura
310	OE+PIDDAC	4.135.893	4.135.893	4.087.372	99%	70%
460	União Europeia	0	621.703	492.862	79%	8%
510	Receitas Próprias	577.100	1.733.747	768.188	44%	13%
520	Serviços e Fundos Autónomos		590.207	353.394	60%	6%
530	Serviços e Fundos Autónomos		147.829	120.284	81%	2%
	TOTAL	4.712.993	7.229.379	5.822.100	81%	100%

Fonte: Orçamento, Alterações orçamentais e mapa de fluxos de caixa.

49. A despesa com a aquisição de bens e serviços foi analisada por amostragem (método estatístico) por aplicação da técnica de selecção MUST, com recurso ao IDEA, tendo-se constituído uma amostra representativa indicada no quadro que segue:

Descrição	Universo	Amostra		
Descrição	Valor	Valor	%	
Aquisição de bens e Serviços	2.353.847,96	1.010.391,33	43%	

50. No que se refere aos contratos de tarefa ou avença, em especial, recorreu-se ao método não estatístico, utilizando-se a verificação por censo.

Mod. TC 1999.004

¹⁹ O mapa II, com a desagregação por classificação económica encontra-se no anexo 5.6.





2.5.2 Verificação documental

2.5.2.1 Contratos de tarefa e avença

2.5.2.2 Cabimento prévio

51. Foram analisados 26 contratos de tarefa e avença celebrados pelo IHMT para o exercício de funções nas áreas de manutenção de insectários, consulta do viajante e respectivos serviços de enfermagem e acompanhamento/coordenação de projectos de cooperação na área da higiene e medicina tropical.

Os contratos foram precedidos de consulta prévia a 2, 3 ou 5 fornecedores, em função dos respectivos valores, cumprindo-se os procedimentos previstos no DL nº 197/99, de 08 de Junho.

52. O Reitor da UNL autorizou a celebração dos contratos, sob proposta do Director do IHMT. No entanto, nas propostas de contratação não se dá nota da inscrição orçamental e correspondente cabimento, em violação do disposto no artº 13º e artº 22º, nº 1, al. b) do DL nº 155/92, de 28 de Julho, n.º 4 do art.º 6 do DL n.º 57/2005, de 04 de Março e al. b) do nº 6 do artº 42º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto²⁰ ²¹.

No decurso do trabalho de campo, a Secretária Executiva e a Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial vieram referir o seguinte:

"As propostas ao Reitor da UNL para a autorização prévia de realização de contratos de tarefa e avença evidenciam a confirmação prévia da existência da respectiva cobertura orçamental, isto é o respectivo cabimento prévio, sem o qual as mesmas não seriam objecto de autorização reitoral.

Reconhecemos, no entanto, que não se tem vindo a proceder, em simultâneo, à cativação do respectivo valor no orçamento, mediante o respectivo registo no programa informático. Esta operação tem vindo a ser efectuada logo após o conhecimento da autorização reitoral No presente atento à questão colocada, o IHMT já promoveu a alteração do procedimento atrás referido, passando a cativar no orçamento o respectivo encargo anual, aquando do envio do pedido ao Reitor".

53. Porém, não se aceita a afirmação segundo a qual as propostas ao Reitor incluem a informação sobre o cabimento prévio, porquanto o teor daquelas propostas, como as que, a título exemplificativo, de seguida se indicam, não evidenciam a informação prévia de cabimento, senão vejamos:

²⁰ Com as alterações resultantes da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 02 de Julho e a Lei n.º 48/2004,

²¹ Conforme Sentença nº 18/2002, Dezembro /3ºSecção do Tribunal de Contas que refere: "...(nºs 1 e 2 do artº 18º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro), que "para assunção de compromissos, devem os serviços e organismos adoptar um registo de cabimento prévio do qual constem os encargos prováveis que "a assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas nos termos da legislação em vigor".







- "Os encargos deste contracto serão suportados por CMDT/GERAIS e posteriormente por projectos cuja aprovação aguardamos (Julho de 2001).";
- "... solicito a autorização para adjudicar a realização da referida tarefa a ... a suportar pelas receitas do projecto "TROPHEALT" e inscritas no Orçamento Privativo deste Instituto.";
- "… solicito, … , autorização para contratar por seis meses renováveis, desde que as disponibilidades financeiras do OE o permitam em regime de avença, ...";
- "... o encargo será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado, ...";
- "...Mais informo que os respectivos encargos serão suportados pelas receitas próprias deste Instituto, recebidas da Fundação Calouste Gulbenkian...";
- 54. De qualquer modo, os serviços alteraram o procedimento e apresentaram documentação, ainda no decurso dos trabalhos de auditoria, que comprova que a proposta de contratação enviada ao Reitor presta informação de cabimentação prévia da respectiva despesa.

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA 2.6

- 55. O mapa de fluxos de caixa apresenta incorrecções de natureza contabilística, nomeadamente, os saldos de abertura e de encerramento de fundos alheios - Operações de Tesouraria - incluem valores negativos de 12.506,54€ e 3.511,41€, respectivamente.
- 56. De acordo com a documentação facultada e informação prestada pela Chefe de DGFP do valor correspondente ao saldo de abertura, ficaram por regularizar 3.133,30€ e 537,78€, na gerência em apreço. Estas situações são resultantes do pagamento indevido à Segurança Social e da inscrição extemporânea de um subscritor²², respectivamente. Contudo, estes valores foram regularizados no ano de 2006, com excepção de 30,00€23 incluído no saldo de encerramento.
- 57. Todavia, por se tratar de fluxos de caixa, não devem os saldos evidenciar valores negativos, estando-se perante uma situação de incorrecto registo em Operações de Tesouraria que o IHMT deve regularizar, uma vez que o procedimento tem sido reiterado.
- 58. Sobre esta matéria, os responsáveis alegam, em sede de contraditório, que:
 - "A existência de saldos negativos em Fundos Alheios, no Mapa de Fluxos de Caixa, corresponde à realidade do IHMT, às datas da abertura e do encerramento da conta de 2005,"
 - "Assim, para este Instituto, a realidade encontra-se bem registada contabilisticamente, pelo que, na ausência de outra alternativa válida, continuaremos a proceder de igual forma.

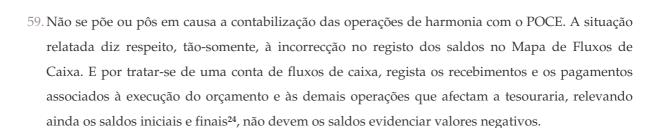
Julgamos, no entanto, que a observação feita terá a ver com a falta da descriminação do valor final (de abertura e de encerramento) do saldo de Fundos Alheios na Conta de Gerência de 2005. Em futuras contas de gerência promoveremos a respectiva justificação descritiva, em documento anexo ao Mapa de Fluxos de Caixa".

²² No período 2000-02-14 a 2004-04-30.

²³ Caução a um fornecedor (gás).







60. Face ao que antecede, reitera-se a análise expressa no relato, ou seja, que se trata de uma incorrecção no registo dos saldos no Mapa de Fluxos de Caixa e não nos registos contabilísticos das operações subjacentes à situação.

2.7 ANÁLISES ESPECÍFICAS

2.7.1 Contas bancárias

- 61. O IHMT dispõe de 3 contas bancárias: 2 contas abertas na DGT e 1 na CGD, reflectidas no mapa dos fluxos de caixa. Uma das contas na DGT destina-se às verbas do OE e a outra às provenientes do Programa Operacional Ciência e Inovação (POCI). A conta da CGD é utilizada para depósito das receitas próprias, das verbas oriundas de organismos públicos e de outras entidades, das transferências directas da União Europeia (financiamento de projectos de investigação na área da saúde) e ainda das transferências da conta da DGT.
- 62. Das 14 instituições bancárias circularizadas foram obtidas 10 respostas²⁵. Destas, apenas as respostas da CGD e do Millennium-BCP não são concordantes com os elementos recolhidos no IHMT, sendo indicadas 17 e 3 contas bancárias, respectivamente.
- 63. Questionada a Chefe da DGFP sobre a existência destas contas, a mesma e a Secretária Executiva referiram que "... não constam do balancete e das reconciliações bancárias, porque foram mandadas encerrar por este Instituto, uma em 2005, as restantes em anos anteriores". Embora se tenha obtido prova documental dos pedidos de encerramento à CGD e ao Millennium-BCP, o IHMT deve providenciar junto das entidades em causa, pelo efectivo encerramento das contas.

2.7.2 Unidade de Tesouraria do Estado

64. O IHMT apresenta como receita de juros em conta bancária na CGD o valor de 15.462,03€. Esta verba não foi entregue nos cofres do Estado em incumprimento do **princípio da unidade de tesouraria** estabelecido no art.º 2º do DL n.º 191/99, de 05 de Junho e ainda previsto no artº 55º da Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro e no n.º 1 do art.º 35º do DL n.º 57/2005, de 04 de Março. A

²⁴ Conforme se encontra especificado no ponto 2.3 das considerações técnicas do POCP.

²⁵ Com saldo zero.





Secretária Executiva e a Chefe da DGFP apresentaram a seguinte justificação: "Conforme dispõe a alínea g) do nº 2º do artigo 10º da Lei da Autonomia das Universidades, Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, os juros de contas de depósitos constituem receita das Universidades e não receita do Estado." Acrescentam ainda o facto de o Reitor referir no ofício dirigido ao Chefe de Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que "... não é aplicável às Universidades a entrega ao Estado (...) dos juros das contas bancárias, os quais são integrados nos orçamentos privativos das Universidades".

- 65. A Lei de Autonomia das Universidades não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos. Neste mesmo sentido se pronunciou o TC no relatório de auditoria nº 27/2004, relativo à Universidade do Porto. Neste relatório refere-se que "O facto de as Universidades gozarem de um estatuto de autonomia bastante vasto, com consagração constitucional e de poderem utilizar livremente as suas receitas próprias não as exclui do respeito devido pelo princípio orçamental da universalidade nem da movimentação das mesmas através do Tesouro, como é exigido a todos os serviços a quem a lei confira a possibilidade de cobrar receitas".
- 66. Assim, os juros bancários gerados em conta fora da DGT, devem ser entregues como Receita do Estado uma vez que, nos termos do disposto na legislação mencionada, "Os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras (...) por virtude do não cumprimento do princípio de unidade de tesouraria e respectivas regras constituem receita geral do Estado...".
- 67. Por outro lado, o IHMT não depositou na DGT todas as suas disponibilidades de tesouraria, traduzidas num saldo bancário na CGD, a 31 de Dezembro de 2005, no valor de 1.328.922,91€. Por consequência não deu, mais uma vez, cumprimento **ao princípio da unidade de tesouraria**, estabelecido no art.º 2º do DL n.º 191/99, de 05 de Junho, e ainda previsto no artº 55º da Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro e no n.º 1 do art.º 35º do DL n.º 57/2005, de 04 de Março. Solicitados esclarecimentos aos serviços, a Chefe da DGFP e a Secretária Executiva informaram que pela conta na DGT "... são pagos mensalmente todos os abonos devidos ao pessoal do IHMT, após o que se procede à transferência do respectivo saldo para a conta (...) na CGD, pela qual são pagas as restantes despesas ...", apresentando como justificação o referido no mencionado ofício, que "... as Universidades podem, com excepção dos valores com origem no OE, depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecadem e geri-las anualmente ...".
- 68. Ora, aqueles preceitos legais referem-se a todas as disponibilidades de tesouraria, não distinguindo a origem das verbas, pelo que o IHMT, ao manter disponibilidades e saldos bancários fora da DGT e ainda proceder, mensalmente, à transferência de saldos desta conta, não deu cumprimento à legislação supra mencionada.
- 69. A responsabilidade recai sobre o CA.
- 70. **Em sede de contraditório,** os responsáveis reforçam as justificações apresentadas, acrescentando que:







"O IHMT é uma instituição universitária, que se rege pelas disposições contidas na Lei da Autonomia Universitária, Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, e legislação complementar, as quais constituem legislação específica, com prevalência sobre as leis gerais.

Em conformidade com esta legislação, nomeadamente a alínea g) do nº 2 do artigo 10º da Lei acima referida, os juros de contas de depósito constituem receitas do IHMT.

Acresce que, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 252/97, de 26 de Setembro, as instituições universitárias podem depositar, em qualquer instituição bancária (leia-se, à data, para além da CGD), as suas receitas próprias.

Assim, não tendo as disposições contidas, quer no Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Junho, quer na Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro, quer no Decreto-Lei nº 57/2005, de 4 de Março, imposto às Universidades a observância do regime da Unidade de Tesouraria do Estado, afastando as disposições contidas na Lei da Autonomia Universitária, o IHMT tem vindo a reger-se por esta última. Mais acrescentam que "Em abono do acima afirmado, veio o artigo 112º da Lei do OE/2007, Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro, incluir expressamente as instituições públicas de ensino superior universitário no regime da Unidade de Tesouraria do Estado". E que "Decorre, assim, do artigo 112º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e só agora, a obrigatoriedade de:

- Depósito das disponibilidades de tesouraria em conta aberta na DGT, não gerando estas contas juros de depósito, quando à ordem".
- 71. As alegações proferidas não alteram os factos relatados e respectivo enquadramento legal, uma vez que o mencionado art.º 35º do DL n.º 57/2005, de 04 de Março (decreto de execução orçamental para 2005) estipula que os rendimentos de depósitos constituem receita geral do Estado.
- 72. Por outro lado, tal como defendido no relatório de auditoria n.º 41/2004, relativo à Universidade de Coimbra, "O art.º 8º do DL nº 252/97, de 26 de Setembro, permite às Universidades depositarem as receitas próprias em qualquer instituição bancária e geri-las anualmente. Mas, apenas as receitas próprias provenientes de propinas relativas a formação complementar (Pós-graduações, Mestrados, etc ...) e os respectivos saldos anuais. Todas as demais receitas (provenientes do OE, do pagamento de propinas pela formação inicial, dos saldos de conta de gerência provenientes das dotações do OE) não estariam isentas do regime de tesouraria do Estado. Mesmo relativamente às primeiras, o DL n.º 191/99, diploma posterior, contém uma disposição idêntica à do art. 2º do DL n.º 252/97, estabelecendo a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições gerais ou especiais. Para além disso, o DL n.º 191/99 foi produzido ao abrigo de autorização legislativa da Assembleia da República (art. 198º, n.º 1, al. b) da Constituição da República Portuguesa) o que não acontece com aqueloutro diploma legal, que desenvolve (parcialmente) o regime da Lei da Autonomia Universitária. Assim, as Universidades, tal como os restantes SFA, estão sujeitas a partir de 2002 ao actual Regime de Tesouraria do Estado".





73. Acresce que contrariamente à interpretação feita pelo IHMT, o facto de o artº 112º da Lei nº 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do OE/2007), incluir expressamente as instituições públicas de ensino superior universitário no regime da Unidade de Tesouraria do Estado, vem consagrar o entendimento que resultava já de uma interpretação sistémica da Lei de Enquadramento Orçamental, das Leis do Orçamento do Estado e dos Decretos-lei de execução orçamental.

- 74. De resto, a Lei do Orçamento do Estado não podia contrariar a Lei de Enquadramento Orçamental, em virtude de esta ser uma lei com valor reforçado, definidora de parâmetros de validade de outros actos legislativos, como sejam as leis orçamentais (Cfr. art. 112°, n.° 3, da Constituição da República Portuguesa).
- 75. Termos em que se mantém a análise feita no relato, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos das als b) e d) do n.º 1 do art.º 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2.8 PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS

76. Os juros bancários referidos no ponto 2.7.2 foram orçamentados e contabilizados pelo valor líquido, em desrespeito pelo principio da não compensação previsto no nº 1 do artº 6º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto²6. Porém, a Chefe da DGFP logo que questionada acatou prontamente, procedendo à correcta contabilização dos juros relativos ao ano de 2006, juntando a respectiva documentação.

Mod. TC 1999.004

 $^{^{26}}$ Com as alterações resultantes da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 02 de Julho e a Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



3 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de Relatório foi dada vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

4 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- 2. Que se notifiquem os membros do CA identificados no Anexo 5.3 com o envio de cópia do relatório;
- 3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 57º, nº 1 e artº 58º, nº 2 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
- Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior bem como ao actual Conselho Directivo do IHMT;
- 5. Que, no prazo de 120 dias, o Conselho Directivo do IHMT informe o Tribunal sobre o acatamento das recomendações formuladas, com a respectiva justificação no caso de não acatamento, em especial no tocante ao respeito pelo principio da unidade de Tesouraria do Estado;
- **6.** Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
- 7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 5.2): 16 337,50€.

Tribunal de Contas, em 8 de Março de 2007.

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

This lewy

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)

(Carlos Manuel Botelheiro Moreno)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto





5 ANEXOS

5.1 EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

	DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.7.2.	Unidade de Tesouraria do Estado Não entrega dos juros da conta bancária da CGD (15.462,03€) como receita do Estado e não depósito de todas as disponibilidades de tesouraria na DGT, traduzidas num saldo bancário na CGD (1.328.922,91€). Responsável pelo procedimento: CA	Art.° 2° do DL n.° 191/99, de 05 de Junho; Art. 55° da Lei n.° 55-B/2004, de 30 de Dezembro; N.° 1 do art.° 35° do DL n.° 57/2005, de 04 de Março.

5.2 EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no nº 1 do artº 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL nº 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei nº 139/99, de 28 de Agosto.

DESCRIÇÃO	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	VALOR
Acções fora da área da residência oficial	119,99			
Acções na área da residência oficial	88,29	422		37.258,38
1% s/Receitas Próprias 1% s/Lucros			7.343,54	
Emolumentos calculados				37.258,38
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.337,50
Emolumentos a pagar				16.337,50

a) Cfr. Resolução nº 4/98-2ª secção

5.3 RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

Os responsáveis pela gerência de 2005 no IHMT (CA) foram os seguintes:

CARGO	NOME	PERÍODO	
Director	Jorge Manuel Torgal Dias Garcia		
Subdirectora	Aldina Augusta C.C. Gonçalves		
Secretaria Executiva	Maria José Faria de Freitas	01/01/2005 a 31/12/2005	
Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial	Carla Cristina G. F. Ribeiro Brás		





5.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n^{o} 9/91 – 2.ª Secção, de 15 de Maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

ANO	2000	2001	2002	2003	2004
SITUAÇÃO	Verificação	Verificação	Conta	Conta	Montantes
	interna nº1	interna nº1	levantada	levantada	validados

Fonte: GESPRO

5.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se de dos seguintes volumes:

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS Fls. a fls.
I	PGA, PA, Relato e Contraditório	1 a 125 T
II	Conta de gerência n.º 2422/05	126 a 292
III	Documentos de trabalho	293 a 492

5.6 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I – ESTRUTURA DO PESSOAL EM 2005

DESIGNAÇÃO	LUGARES PREVISTOS	LUGARES OCUPADOS	EFECTIVOS
Professor Catedrático	8	3	5
Professor Associado	8	2	3
Professor Auxiliar	-	-	22
Assistente	-	-	6
Total pessoal docente	16	5	36
Investigador Principal	-	1	1
Investigador Auxiliar	-	3	4
Assistente Investigador	-	-	2
Total de investigadores	7	4	7
Dirigente	7	5	5
Informática	1	-	-
Técnico superior	15	10	13
Técnico	34	10	10
Tecnico profissional	13	7	7
Administrativo	23	12	16
Auxiliar	29	8	8
Assistente Técnico laboratório	-	10	11
Operário	2	1	1
Auxiliar laboratório	-	3	3
Prestação de serviços	-	-	14
Outro pessoal	3	-	1
Total pessoal não docente	134	66	89
	Total geral 150	75	132

Fonte: Quadro de pessoal e Balanço social





MAPA II – DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

FF	Agrupamento Económico da Despesa	Orçamento Inicial	Orçamento Corrigido	Execução	Taxa Execução	Estrutura por FF	Estrutura
OE_01	Despesas com o pessoal	3.163.932	3.199.482	3.199.173	100%	78%	55%
OE_02	Aquisição bens e serviços correntes	719.494	679.952	633.709	93%	16%	11%
OE_03	Outros encargos financeiros	0	167	167	100%	0%	0%
OE_04	Transferências correntes	230.327	230.327	230.327	100%	6%	4%
OE_06	Outras despesas correntes	2.140	4.893	4.893	100%	0%	0%
OE_07	Aquisição de bens de capital	20.000	21.072	19.104	91%	0%	0%
	OE+PIDDAC	4.135.893	4.135.893	4.087.372	99%	100%	70%
UE_01	Despesas com o pessoal		44.100	26.872	61%	5%	0%
UE_02	Aquisição de bens e serviços correntes		243.668	134.339	55%	27%	2%
UE_03	Outros encargos financeiros		1.000	716	72%	0%	0%
UE_04	Transferências correntes		279.830	279.776	100%	57%	5%
UE_05	Outras despesas correntes		100	51	51%	0%	0%
UE_06	Aquisição de bens de capital		53.005	51.107	96%	10%	1%
	U.E	0	621.703	492.862	79%	100%	8%
RP_01	Despesas com o pessoal	177.618	234.938	184.978	79%	24%	3%
RP_02	Aquisição de bens e serviços correntes	223.748	1.309.759	457.648	35%	60%	8%
RP_03	Outros encargos financeiros		1.500	1.323	88%	0%	0%
RP_04	Transferências correntes	125.734	136.409	76.077	56%	10%	1%
RP_06	Outras despesas correntes	0	1.000	384	38%	0%	0%
RP_07	Aquisição bens de capital	50.000	50.141	47.780	95%	6%	1%
	RP	577.100	1.733.747	768.188	44%	100%	13%
SFA_01	Despesas com o pessoal		71.710	43.287	60%	12%	1%
SFA_02	Aquisição de bens e serviços correntes		435.458	239.128	55%	68%	4%
SFA_03	Outros encargos financeiros		700	670	96%	0%	0%
SFA_04	Transferências correntes		49.189	43.311	88%	12%	1%
SFA_06	Outras despesas correntes		500	347	69%	0%	0%
SFA_07	Aquisição bens de capital		32.650	26.650	82%	8%	0%
	SFA		590.207	353.394	60%	100%	6%
SI;M;MCTES_01	Despesas com o pessoal		11.433	11.432	100%	10%	0%
SI;M;MCTES_02	Aquisição de bens e serviços correntes		111.652	88.442	79%	74%	2%
SI;M;MCTES_03	Outros encargos financeiros		121	120	99%	0%	0%
SI;M;MCTES_04	Transferências correntes		8.940	8.940	100%	7%	0%
SI;M;MCTES_06	Outras despesas correntes		0	0	-	0%	0%
SI;M;MCTES_07	Aquisição bens de capital		15.683	11.349	72%	9%	0%
SI;M;MCTES	SFA		147.829	120.284	81%	100%	2%
TOTAL		4.712.993	7.229.379	5.822.100	81%	-	100%





5.7 FICHA TÉCNICA

Coordenaçã	a Caral/S11	manyicão
Coordenaca	u Gerai/Su	Dervisau

Auditora Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

Licenciatura em Economia

Direcção da Equipa

Auditora Chefe

Maria José Sobral Pinto de Sousa

Licenciatura em Direito

Equipa de Auditoria

Técnica Verificadora Superior Principal

Maria Alexandrina Carvalho

Licenciatura em Economia

Técnica Verificadora Assessora

Maria da Conceição Baptista Chiolas

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

Técnico Verificador Superior

José Paulo Louro

Licenciatura em Direito

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 40/06 - AUDIT

Relatório n.º 12 / 07

Entidade fiscalizada: INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DA

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Entidade devedora: INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DA

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Regime Jurídico . AAF

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/Iucros	VALOR
Acções fora da área da residência oficial	119,99			
Acções na área da residência oficial	88,29	422		37.258,38
1%s/Receitas Próprias 1%s/Lucros		100	7.343,54	
Emolumentos calculados				37.258,38
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.337,50
Emolumentos a pagar				16.337,50

a) Cfr. Resolução nº 4/98-2ª secção

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmezim Faria)